



Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico
Fundada em 30 de janeiro de 1990
CNPJ 35.796.929/0001-53

Ofício NE/119/2020

Brasília-DF, 22 de julho de 2020.

**Ao Exmo. Senhor
Ministro Ricardo de Aquino Salles
DD. Presidente do CONAMA**

Senhor Presidente,

Pelo presente submetemos a este Conselho a proposta de Resolução em anexo, visando determinar o sobrestamento dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos hidrelétricos na Bacia do Alto Paraguai, até que sejam revisados os procedimentos e as metodologias de análise de Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica e outorgas de direito de uso de recursos hídricos.

Renovamos, na oportunidade, as expressões de distinta consideração.

Atenciosamente.

**Carlos Teodoro José Huguéney Irigaray
Conselheiro do CONAMA**

Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico



Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico
Fundada em 30 de janeiro de 1990
CNPJ 35.796.929/0001-53

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

JUSTIFICATIVA

O Pantanal, patrimônio nacional, assim considerado pela Constituição Federal (CF art. 225 § 4º), além de Patrimônio Mundial da Humanidade, é reconhecido como Reserva da Biosfera e Sítio Ramsar, dada a sua importância internacional para a manutenção da diversidade de espécies e o bem-estar das populações humanas.

A planície pantaneira integra a Região Hidrográfica do Paraguai sendo formado pelo Rio Paraguai (rio federal), além de diversos efluentes (rios estaduais) que nascem no Planalto circundante e são indispensáveis à manutenção do pulso de inundação e conservação do bioma, enquanto área úmida.

Sabe-se que a construção de hidrelétricas nos rios que drenam para o Pantanal tem potencial para afetar não apenas o pulso de inundação, como também a qualidade da água e o processo reprodutivo da ictiofauna, tendo em vista o barramento de cursos d'água onde ocorre a piracema;

Além disso, o aumento do número global de planos de desenvolvimento de energia altera os fluxos de água e transporte de sedimentos, interrompem a conectividade e criam barreiras para a migração de espécies, podendo ter efeitos negativos sobre as características ecológicas do Pantanal mato-grossense incluindo espécies e ecossistemas.

Segundo os dados de livre acesso da página eletrônica da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, cerca de 70% do potencial de geração de energia hidrelétrica já estão atualmente em operação na bacia do Alto Paraguai e que o conjunto de empreendimentos previstos, em sua maioria de Pequenas Centrais Hidrelétricas-PCHs corresponderia a apenas 2% do fornecimento de energia para o país.



Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico
Fundada em 30 de janeiro de 1990
CNPJ 35.796.929/0001-53

Por esta razão, a Agência Nacional de Águas – ANA, contratou a Fundação Eliseu Alves para desenvolver “Estudos de avaliação dos efeitos da implantação de empreendimentos hidrelétricos na Região Hidrográfica do Rio Paraguai”, que se encontram em fase de elaboração pela equipe multidisciplinar de especialistas da função.

O Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai – PRH Paraguai, aprovado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos por meio da Resolução CNRH nº 196, de 08 de março de 2018, dispõe, dentre as diretrizes para outorga de direito de uso de recursos hídricos, que “os pedidos de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) ou Outorgas para novos aproveitamentos hidrelétricos na RH-Paraguai devem aguardar os resultados desses estudos para a conclusão de suas análises, de forma a poder incorporar seus resultados”.

Ademais, o Parecer nº 05/2018/GAB/PF/PFEANA/PGF/AGU, recomendou a “suspensão da análise dos requerimentos de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos para usos com fins de aproveitamento dos potenciais hidrelétricos na Região Hidrográfica do Paraguai, até que haja conclusões advindas dos estudos em execução”.

Neste aspecto, compete ao CONAMA determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional (art. 8º, II da Lei 6.938/1981), bem como, estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos (art. 8º, VII da Lei 6.938/1981).

Assim, considerando a necessidade de que os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, devem observar igualmente as recomendações do citado parecer, o que implica na suspensão dos processos de licenciamento de empreendimentos hidrelétricos na Bacia do Alto Paraguai, até que sejam ultimados os estudos contratados pela Agência Nacional da Água – ANA e promovida a revisão dos procedimentos também nas esferas estaduais far-se-á necessária a presente resolução.



Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico
Fundada em 30 de janeiro de 1990
CNPJ 35.796.929/0001-53

RESOLUÇÃO CONAMA Nº

Determina o sobrestamento dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos hidrelétricos na Bacia do Alto Paraguai, até que sejam revisados os procedimentos e as metodologias de análise de Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica e outorgas de direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando ser o Pantanal área de patrimônio nacional, assim considerado pela Constituição Federal (CF art. 225 § 4º), além de Patrimônio Mundial da Humanidade, Reserva da Biosfera e Sítio Ramsar;

Considerando que Pantanal, integra a Bacia do Alto Paraguai sendo formado pelo Rio Paraguai (rio federal), além de diversos efluentes (rios estaduais) que nascem no Planalto circundante e são indispensáveis à manutenção do pulso de inundação e conservação do bioma, enquanto área úmida;

Considerando que a construção de hidrelétricas nos rios que drenam para o Pantanal tem potencial para afetar não apenas o pulso de inundação, como também a qualidade da água e o processo reprodutivo da ictiofauna, tendo em vista o barramento de cursos d'água onde ocorre a piracema;

Considerando que o número global crescente de planos de desenvolvimento de energia que, alterando os fluxos de água e transporte de sedimentos, interrompendo a conectividade,



Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico
Fundada em 30 de janeiro de 1990
CNPJ 35.796.929/0001-53

criando barreiras para a migração de espécies, podem ter efeitos negativos sobre as características ecológicas do Pantanal mato-grossense incluindo espécies e ecossistemas;

Considerando que, com base nos dados de livre acesso da página eletrônica da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, cerca de 70% do potencial de geração de energia hidrelétrica já estão atualmente em operação na bacia do Alto Paraguai e que o conjunto de empreendimentos previstos, em sua maioria de Pequenas Centrais Hidrelétricas-PCHs corresponderia a apenas 2% do fornecimento de energia para o país;

Considerando a Recomendação n° 6 do Comitê Nacional de Zonas Úmidas- CNZ, que dispõe sobre o planejamento dos usos dos recursos naturais na Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai, com especial atenção à expansão de projetos de geração de energia hidrelétrica em prejuízo à conservação do pulso de inundação do Pantanal Mato-grossense;

Considerando a contratação pela ANA dos “Estudos de avaliação dos efeitos da implantação de empreendimentos hidrelétricos na Região Hidrográfica do Rio Paraguai”, que se encontram em elaboração por equipe multidisciplinar de especialistas conduzidos pela Fundação Eliseu Alves;

Considerando que o Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai – PRH Paraguai, aprovado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos por meio da Resolução CNRH n° 196, de 08 de março de 2018, dispõe, dentre as diretrizes para outorga de direito de uso de recursos hídricos, que “os pedidos de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) ou Outorgas para novos aproveitamentos hidrelétricos na RH-Paraguai devem aguardar os resultados desses estudos para a conclusão de suas análises, de forma a poder incorporar seus resultados”;

Considerando o Parecer n° 05/2018/GAB/PF/PFEANA/PGF/AGU, no qual “recomenda-se a suspensão da análise dos requerimentos de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos para usos com fins de aproveitamento dos potenciais hidrelétricos na Região Hidrográfica do Paraguai, até que haja conclusões advindas dos estudos em execução”;

Considerando que compete ao CONAMA determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou



Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico
Fundada em 30 de janeiro de 1990
CNPJ 35.796.929/0001-53

privados, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional (art. 8º, II da Lei 6.938/1981), bem como, estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos (art. 8º, VII da Lei 6.938/1981);

Considerando, finalmente, a necessidade de que os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, observem igualmente as recomendações do citado parecer, o que implica na suspensão dos processos de licenciamento de empreendimentos hidrelétricos na Bacia do Alto Paraguai, até que sejam ultimados os estudos contratados pela Agência Nacional da Água – ANA e promovida a revisão dos procedimentos também nas esferas estaduais,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o sobrestamento dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos hidrelétricos na Bacia do Alto Paraguai, pelos órgãos federal e estaduais de meio ambiente, até que sejam concluídos os estudos contratados pela Agência Nacional de Águas-ANA e revisados os procedimentos e as metodologias de análise de Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica e outorgas de direito de uso de recursos hídricos, consoante recomendações indicadas pelo citado estudo.

Art. 2º Reiterar a Recomendação já formalizada pelo Comitê de Zonas Úmidas à Agência Nacional de Águas-ANA(Recomendação CNZU nº 6, de 20 de setembro de 2012), para que elabore o plano estratégico de recursos hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai, levando em conta a vazão ambiental (hidrograma Ecológico) nos rios já barrados, de modo a compatibilizar a geração de energia e demais usos com a conservação da biodiversidade, a garantia das necessidades de uso do ecossistema e a manutenção do equilíbrio hidro-ecológico do bioma Pantanal;

Art. 3º Solicitar à Casa Civil da Presidência da República para que seja criado um grupo de trabalho interministerial do Pantanal, incluindo instituições de pesquisa e representação da sociedade civil, com a finalidade de propor a lei do Pantanal como previsto artigo 225 § 4º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.



Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico
Fundada em 30 de janeiro de 1990
CNPJ 35.796.929/0001-53

Brasília-DF, 22 de julho de 2020.

Carlos Teodoro José Hugueney Irigaray
Conselheiro do CONAMA
Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico